



## **Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA**

### **Relato de Experiência**

Maria das Graças Ferreira Lobino

Ana Beatriz Carvalho D. Passos

Marilene Lucia Meriguetti

Ifes, [doutoradograca@gmail.com](mailto:doutoradograca@gmail.com)

Professora

Professora da Rede Estadual e Municipal

### **Introdução**

A Educação Ambiental/EA é um processo em construção, portanto, não há consenso quanto a sua conceituação. Desse modo, segundo pesquisas do (INEP/MEC 2006), há prevalência de práticas educativas reducionistas, fragmentadas e unilaterais da problemática ambiental focada somente na ecologia, levando, muitas vezes, a abordagens despolitizadas e ingênuas da temática. Todavia, frente à crise socioambiental contemporânea, alguns pesquisadores, buscam, com base na ciência, na empiria e na pesquisa analisar a relação entre natureza e sociedade. Assim, se a Educação Ambiental é marcada, no seu surgimento, por uma tradição naturalista e que fragmenta a análise da realidade, que ratifica a dicotomia entre natureza e sociedade, torna-se inadiável conceber Políticas de Educação Ambiental que busquem superar essa marca. Logo, é importante mencionar que a Política Estadual de Educação Ambiental do Espírito Santo (PEEA – Lei 9265) concebe a Educação Ambiental na perspectiva socioambiental, tendo por princípio o enfoque sistêmico, democrático e participativo, concebendo o meio ambiente em sua totalidade.

Assim, após a instituição da Política Estadual de Educação Ambiental/PEEA, no ano de 2009, iniciaram-se os esforços para sua divulgação nos diferentes setores da sociedade e para que as ações por ela propostas saíssem do papel e se tornassem realidade. A PEEA/2009 traz conceitos, princípios e competências, bem como orientações políticas e pedagógicas para a Educação Ambiental, reafirmando o direito que o povo capixaba tem a esta educação, como enfatiza Lipai et al (2007):

“(…) a Constituição Federal de 1988 elevou ainda mais o status do direito à educação ambiental, ao mencioná-la como um componente essencial para a qualidade de vida ambiental. Atribui-se ao Estado o dever de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a

conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (art. 225, §1º, inciso VI), surgindo, assim, o direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros terem acesso à educação ambiental. (p.25)

Vale notar que a Constituição não reconhece apenas a vida como um bem supremo, mas sim a *qualidade de vida ambiental*, crucial para a garantia da maior parte dos direitos individuais, sociais e difusos por estar relacionada à dignidade humana, à sustentabilidade da vida e ao desenvolvimento sadio da personalidade.

Em nível nacional os Ministérios de Meio Ambiente e Educação constituíram o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental influenciando instancias subnacionais (Estados e Municípios) a concebê-la como política pública articulada. No Espírito Santo, a PNEA/99 ensaiou a nova forma de gestão ao criar o Órgão Gestor, composto pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Educação. Certamente, esse modo compartilhado e articulado de cuidar da Educação Ambiental tem a ver com a ideia de que a educação é parte indissociável do ambiente e vice-versa. Porém, até hoje, observa-se certa dificuldade de entendimento desta questão por parte dos envolvidos, ou seja, de um lado, os órgãos ambientais não querem abrir mão da gestão unilateral e gerencial e de outro, a educação não quer assumir esta responsabilidade. Loureiro (2004) afirma que o fato de a EA, na década de 1970 ter se inserido primeiro na estrutura administrativa dos órgãos públicos de meio ambiente, em vez de ser objeto de trabalho do sistema educativo, “produziu uma prática descontextualizada, voltada para a solução de problemas de ordem física do meio ambiente, incapaz de discutir questões sociais e categorias teóricas centrais da educação”.

Deriva destes e de outros fatores, a dificuldade de uma gestão compartilhada. Nessa diferente forma de administrar as dimensões ambiental da educação e educativa do meio ambiente, é imprescindível que os entes envolvidos na gestão da Política mantenham o foco no fortalecimento da Educação Ambiental.

### **Percurso Metodológico**

Este relato de experiência traz a lume alguns desafios para tornar a Educação Ambiental como política pública estruturante neste milênio. Trata-se de um Relato de Experiência por conselheiras que atuaram como membro colegiado da EA nos processos de construção da política e do programa estadual de Educação Ambiental no período de 2005-2007. Utiliza-se para tanto, técnicas de observação participante, análise documentais e participação direta dos sujeitos envolvidos. Esse Relato se inscreve no âmbito de uma pesquisa qualitativa realizada por conselheiras que presidiram a CIEA/ES em tempos distintos como representantes da sociedade civil e do poder executivo. A sistematização dos dados ocorreu através de categorias de análise assim configuradas: órgão gestor, papel da participação social e educação ambiental crítica. Traremos aqui um pouco da construção da Política e do Programa de EA Estadual. Para a elaboração deste relato foram utilizadas diversos documentos como :atas de reuniões ordinárias, publicações oficiais, Termo de Ajuste de Conduta, bem

como as legislações pertinentes, tendo como fundamento os preceitos da Educação Ambiental crítica e da participação social.

Após a instituição da Ciea no Espírito Santo, ocorrida em 2005, iniciou-se um período de intensas discussões, pesquisa e consultas públicas que culminaram na elaboração da Política Estadual de Educação Ambiental. Assim, em 2009 a política foi oficialmente instituída como a Lei 9265, dando início a outro desafio: o da sua implementação.

Ainda que o cenário não fosse, por si mesmo, já tão adverso, para uma lei ter adesão, ela precisa ser discutida, compreendida e ser reconhecida. Assim, o artigo 9º da Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA) determina que sua implementação seja feita por meio **do Programa Estadual de Educação Ambiental**. Frente a esta exigência e, tomando-se por princípio a característica dialógica e participativa da Educação Ambiental, iniciou-se a preparação do terreno sobre o qual seria construído este importante instrumento legal. A começar pela definição de sua abrangência e função. Afinal, o que vem a ser um Programa Estadual de EA?

“O Programa Estadual de Educação Ambiental tem por finalidade promover um maior detalhamento da legislação e das exigências contidas na PEEA, estendendo-se aos diversos campos de influência da Educação Ambiental, além de apresentar a melhor forma de cumpri-las, definido as responsabilidades dos envolvidos e as ações práticas necessárias ao pleno cumprimento da legislação” (Órgão Gestor da Política Estadual de EA - Caderno de Referência).

Assim, imbuídos deste entendimento, os/as técnicos/as do Órgão Gestor Estadual(OGE), juntamente com a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA/ES) iniciaram a discussão e definição dos caminhos metodológicos para construção do programa estadual, definindo por um modelo amplo e democrático que contemplasse a participação dos diferentes atores municipais, regionais e estaduais. Além disso, este formato possibilitaria a inserção de ideias e práticas que pautaram a Educação Ambiental em nosso Estado, conferindo ao documento um caráter representativo dos anseios dos diferentes grupos sociais. Uma vez que a Educação Ambiental é uma política compartilhada entre duas secretarias, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente, conjuntamente definidos como Órgão Gestor Estadual (OGE) cabe aos seus designados a gestão da Educação Ambiental e a elaboração dos seus documentos legais. A CIEA/ES compõe a estrutura gestora, a partir de seu papel no Controle Social.

Pela relevância das ações em questão, pela complexidade de sua elaboração, abrangência, necessidade de mobilização de pessoal e disponibilização de recursos financeiros e, principalmente, pela necessidade do compartilhamento das ações de EA entre as duas secretarias, foi realizado pela CIEA um trabalho de aproximação entre os gestores da SEDU e do Instituto Estadual de Meio Ambiente (SEAMA/IEMA), sendo este também o pontapé inicial para o fortalecimento do Órgão Gestor. Neste sentido, a CIEA foi, ao longo de sete

anos, incansável defensora da Educação Ambiental capixaba, participando ativamente da implementação da PEEA.

Especificamente, quanto ao Programa Estadual de EA, com o empenho e a competência dos técnicos e dos membros da CIEA, a metodologia de elaboração do documento foi concluída e apresentada aos gestores da SEDU e do IEMA. Entretanto, para além dos problemas financeiros presentes em ambas as secretarias estava também a dificuldade que os órgãos públicos têm em fazer uma “política articulada” e tais situações acabaram por impedir, ainda que temporariamente, a construção do Programa.

Vale destacar que, adiada a elaboração do Programa Estadual, os trabalhos dos/as técnicos/as de ambas as secretarias voltaram-se para a estruturação e organização do OGE, regulamentação da Lei 9265/09 e revisão do Decreto da CIEA (nº 1582/05), iniciativas essas, fundamentais para o fortalecimento da EA como política pública a balizar os macro programas de meio ambiente, como por exemplo, recursos hídricos, florestais, agricultura dentre outras e na implementação das políticas.

Embora a produção destes documentos tenha sido intensa, vários fatores contribuíram para que o processo fosse lento, dentre eles, a pouca importância dada à EA pelos gestores, a carência de técnicos/as com formação em EA nas secretarias, a constante substituição dos técnicos/as e o pouco diálogo entre os componentes do OGE. Todos estes percalços prejudicaram a implementação de ações consistentes de EA na educação capixaba e motivaram o Ministério Público Estadual a conduzir o estabelecimento de um **Termo de Compromisso em EA entre a SEDU, IEMA, CIEA e MPES**. Então, em agosto de 2012, foi assinado o referido termo, no qual a execução das atividades elencadas seria acompanhada pelo Ministério Público.

A partir de um cronograma a ser cumprido pelo OGE, alguns procedimentos ganharam celeridade e, ainda em 2012, foi instituída por decreto, a Comissão Permanente do Órgão Gestor (CPOG). Formada por representantes da SEDU, do IEMA e da CIEA, esta comissão nasceu com o papel de materializar as ações do OGE, planejando, coordenando e avaliando, juntamente com a CIEA, todas as demandas de competência do OGE. Outra função da CPOG era a de estabelecer acordos com a CIEA, pactuando com a plenária as propostas a serem instituídas. Assim, a presença da CIEA nesta comissão, unindo esforços junto ao Órgão Gestor Estadual para conduzir de forma participativa a gestão da Educação Ambiental foi um avanço em termos de política pública, colocando o ES como pioneiro nessa iniciativa. Um ano depois, em 2013, foi publicado o Decreto do Regimento Interno da CPOG, oficializando sua atuação e regulamentando seu funcionamento.

O próximo passo da CPOG foi a elaboração da minuta do Decreto de Regulamentação da PEEA, de modo a fortalecer a articulação entre as instituições gestoras e executoras da Educação Ambiental, organizando as relações entre elas e definindo, de forma mais específica, a função dos entes na

estrutura da Educação Ambiental, a fim de elucidar as obrigações de cada instituição. Entretanto, depois de muitas análises e discussões pelo OGE e CIEA, não houve consenso e o decreto não foi publicado.

Vale destacar que grande parte das ações elencadas no TCA não foram finalizadas nos prazos definidos pelo cronograma, como por exemplo, o Programa Estadual de EA e o Sistema de Informação (Capítulos III e IV, respectivamente); outras não foram executadas conforme descritas no documento em questão. Também não foram aplicadas aos gestores das secretarias as sanções previstas pelo descumprimento do que fora acordado, o que demonstra excessiva tolerância por parte do MP, órgão público que tem o dever de defender os interesses sociais, acompanhar, fiscalizar e punir, caso as ações previstas não sejam concretizadas.

### **Considerações finais**

As características de conhecimento transversal e de política pública articulada conferem à Educação Ambiental seu fantástico potencial de modificar a forma como, seres humanos, relacionamo-nos com o ambiente. Porém, talvez, tais características consistam em sua maior fragilidade, pois, demandam uma gestão participativa que causa grande repulsa aos formatos conservadores de atuação na administração pública. Tal entendimento marcou profundamente o destino da CIEA/ES, na sua contingência de encarnar a face democrática dessa composição com os órgãos do Poder Executivo Estadual. Registra-se que todo esse movimento refletiu inclusive na edição de TCA em 2014 para que os municípios da Grande Vitória pudessem institucionalizar suas Políticas Municipais de Educação Ambiental.

### **Referências Bibliográficas**

- CARVALHO, Isabel C. A Invenção Ecológica: narrativas e trajetórias da EA no Brasil. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 2001.
- LOUREIRO, Carlos F. Trajetória e fundamentos da Educação Ambiental. São Paulo: Cortez, 2004.
- ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Cadernos de Referência – Bases para elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEA), 2014.